

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 775/2026 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, DECLARA CARGOS EM EXTINÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 775/2026
Data: 09 de setembro de 2026

EMENTA: Dispõe sobre a criação de cargos públicos no âmbito do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Município de São José das Palmeiras, declara cargos em extinção e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSE DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei Orgânica Municipal, encaminha à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam criados no quadro de cargos efetivos do Município, no âmbito do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR), os seguintes cargos:

- I – Assistente de Contabilidade, com vencimento inicial de R\$ 3.061,17 e carga horária de 40 horas semanais;
- II – Fiscal Fazendário, com vencimento inicial de R\$ 3.061,17 e carga horária de 40 horas semanais;
- III – Fiscal de Posturas e Obras, com vencimento inicial de R\$ 3.061,17 e carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º Os cargos criados por esta Lei passam a integrar o quadro permanente do Município e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração vigente, passando a integrar os anexos da Lei nº 670/2022.

Art. 3º O ingresso nos cargos criados por esta Lei dependerá de:

- I — Aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos;
- II — Nível superior completo, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação;
- III — Formação em área compatível com as atribuições do cargo.

Parágrafo único. As áreas de formação compatíveis serão definidas de forma detalhada no ANEXO II desta Lei e poderão ser especificadas no edital do concurso público, conforme a natureza e a complexidade das atribuições.

Art. 4º As atribuições, requisitos específicos e demais especificações dos cargos constam no ANEXO II, parte integrante desta Lei.

Art.5º O provimento dos cargos criados por esta Lei dar-se-á exclusivamente por concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 6º A nomeação fica condicionada:

- I — A existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas decorrentes;
- II — A observância dos limites legais de despesa com pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- III — A demonstração do interesse público devidamente justificado pela Administração Municipal.

Art. 7º Ficam declarados em extinção do quadro de cargos efetivos do Município, por razões de reestruturação administrativa, os seguintes cargos:

Vigia Noturno
Monitor de Creche
Técnico em Tributação
Auxiliar de Contabilidade
Fiscal de Tributação, Obras e Posturas
Auxiliar de Secretaria

Art. 8º Fica vedado o provimento de novos servidores para os cargos declarados em extinção.

Art. 9º Os cargos de que trata o art. 7º serão automaticamente extintos quando ocorrer a sua vacância, assegurada aos atuais ocupantes a manutenção de todos os direitos e vantagens legais.

Art. 10 A presente Lei não autoriza transposição, reequadramento ou aproveitamento automático de servidores em cargos distintos, em observância ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 12 O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, respeitados os limites legais.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jose das Palmeiras/PR, em 09 de setembro de 2026.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL

Prefeito Municipal

ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS APLICÁVEL AOS CARGOS DO GRUPO GSU

	CARGOS	GRUPO	TABELA SALARIAL	CARGO	PISO INICIAL	VAGAS CRIADAS POR LEI	VAGAS OCUPADAS	VAGAS LIVRES	CARGA HORÁRIA
1	ASSISTENTE DE CONTABILIDADE	GSU	C	L – I	3.061,17	1	00	1	40H
2	FISCAL FAZENDÁRIO	GSU	C	M – I	3.061,17	1	00	1	40H
3	FISCAL DE POSTURAS E OBRAS	GSU	C	N - I	3.061,17	1	00	1	40H

CARGO			CARGO			CARGO		
ASSISTENTE DE CONTABILIDADE	L - I	L - II	FISCAL FAZENDÁRIO	M - I	M - II	FISCAL DE POSTURAS E OBRAS	N - I	N - II
1	3061,17	3367,29	1	3061,17	3367,29	1	3061,17	3367,29
2	3107,09	3417,80	2	3107,09	3417,80	2	3107,09	3417,80
3	3153,69	3469,06	3	3153,69	3469,06	3	3153,69	3469,06
4	3201,00	3521,10	4	3201,00	3521,10	4	3201,00	3521,10
5	3249,01	3573,92	5	3249,01	3573,92	5	3249,01	3573,92
6	3297,75	3627,52	6	3297,75	3627,52	6	3297,75	3627,52
7	3347,22	3681,94	7	3347,22	3681,94	7	3347,22	3681,94
8	3397,42	3737,17	8	3397,42	3737,17	8	3397,42	3737,17
9	3448,39	3793,22	9	3448,39	3793,22	9	3448,39	3793,22
10	3500,11	3850,12	10	3500,11	3850,12	10	3500,11	3850,12
11	3552,61	3907,87	11	3552,61	3907,87	11	3552,61	3907,87
12	3605,90	3966,49	12	3605,90	3966,49	12	3605,90	3966,49
13	3659,99	4025,99	13	3659,99	4025,99	13	3659,99	4025,99
14	3714,89	4086,38	14	3714,89	4086,38	14	3714,89	4086,38
15	3770,61	4147,68	15	3770,61	4147,68	15	3770,61	4147,68
16	3827,17	4209,89	16	3827,17	4209,89	16	3827,17	4209,89
17	3884,58	4273,04	17	3884,58	4273,04	17	3884,58	4273,04
18	3942,85	4337,13	18	3942,85	4337,13	18	3942,85	4337,13
19	4001,99	4402,19	19	4001,99	4402,19	19	4001,99	4402,19
20	4062,02	4468,22	20	4062,02	4468,22	20	4062,02	4468,22
21	4122,95	4535,25	21	4122,95	4535,25	21	4122,95	4535,25
22	4184,80	4603,28	22	4184,80	4603,28	22	4184,80	4603,28
23	4247,57	4672,33	23	4247,57	4672,33	23	4247,57	4672,33
24	4311,28	4742,41	24	4311,28	4742,41	24	4311,28	4742,41
25	4375,95	4813,55	25	4375,95	4813,55	25	4375,95	4813,55

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: FISCAL FAZENDÁRIO

Formação:

Nível superior completo em Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia ou áreas correlatas.

Descrição Sintética:

Executar atividades técnicas de fiscalização, controle e arrecadação de tributos municipais, promovendo o lançamento, a constituição do crédito tributário, a orientação aos contribuintes e a aplicação da legislação tributária vigente.

Descrição Analítica:

- Coordenar, controlar e executar atividades de arrecadação de tributos municipais;
- Realizar fiscalização tributária, verificando o cumprimento das obrigações principais e acessórias;
- Efetuar lançamento de ofício e constituição do crédito tributário;
- Lavar notificações, autos de infração, termos e relatórios técnicos;

- Analisar documentos fiscais, contábeis e cadastrais;
- Instruir processos administrativos fiscais, emitindo pareceres técnicos;
- Atualizar e manter o cadastro de contribuintes;
- Controlar e acompanhar a arrecadação municipal;
- Interpretar e aplicar a legislação tributária municipal, estadual e federal;
- Realizar diligências fiscais e levantamentos econômicos;
- Orientar contribuintes sobre obrigações tributárias;
- Elaborar relatórios e demonstrativos de arrecadação;
- Apoiar a formulação de políticas tributárias municipais;
- Executar demais atividades correlatas à área tributária.

CARGO: FISCAL DE POSTURAS E OBRAS

Formação:

Nível superior completo em Engenharia, Arquitetura, Urbanismo, Gestão Pública ou áreas correlatas.

Descrição Sintética:

Executar atividades de fiscalização e controle relativas ao cumprimento da legislação municipal de obras, edificações, uso do solo e posturas administrativas.

Descrição Analítica:

- Fiscalizar obras públicas e privadas, verificando conformidade com projetos, licenças e legislação vigente;
- Verificar alvarás, licenças e autorizações expedidas pelo Município;
- Fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas e normas urbanísticas;
- Realizar vistorias técnicas e emitir relatórios circunstanciados;
- Lavrar notificações e autos administrativos por irregularidades;
- Acompanhar processos de regularização de obras e atividades;
- Fiscalizar o uso e ocupação do solo urbano;
- Fiscalizar atividades comerciais e uso de espaços públicos;
- Orientar munícipes quanto à legislação e regularização de obras e atividades;
- Apoiar a elaboração de estudos técnicos relacionados à área urbana;
- Executar atividades de controle e acompanhamento de infrações administrativas;
- Atuar na prevenção de irregularidades urbanísticas;
- Executar demais atividades correlatas à função.

CARGO: ASSISTENTE DE CONTABILIDADE

Formação:

Nível superior completo em Ciências Contábeis ou áreas afins.

Descrição Sintética:

Executar atividades técnicas de contabilidade pública, realizando registros, análises e controle das operações contábeis, financeiras e orçamentárias do Município.

Descrição Analítica:

- Auxiliar na execução das atividades de escrituração contábil, registrando atos e fatos administrativos;
- Ajudar e analisar balancetes, demonstrativos contábeis e relatórios financeiros;
- Interpretar e aplicar a legislação pertinente à contabilidade pública;
- Auxiliar na elaboração de pareceres técnicos e relatórios contábeis;
- Acompanhar a execução orçamentária;
- Auxiliar na realização de conciliações contábeis e financeiras;
- Examinar processos de prestação de contas;
- Conferir empenhos, verificando classificação e saldos orçamentários;
- Organizar dados para elaboração de relatórios contábeis e financeiros;
- Apoiar auditorias internas e externas;
- Auxiliar na organização e controle documental contábil;
- Utilizar sistemas informatizados de contabilidade pública;
- Auxiliar as demais atividades correlatas à área contábil.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Nunes Marafija
Código Identificador:437724BB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/09/2026. Edição 3613
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>